



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

LEI N° 995/2018, de 19 de abril de 2018.

Dispõe sobre a criação do Fundo de Educação Infantil- FMEI de Alto Paraíso de Goiás/GO, e dá outras providências.

MARTINHO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Paraiso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, do município de Alto Paraiso de Goiás, de natureza financeira, sendo instrumento de captação e aplicação de recursos no financiamento total ou parcial de ações, programas e projetos da educação infantil, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação no município de Alto Paraiso de Goiás - GO.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações da educação infantil do município de Alto Paraiso de Goiás - GO.

Art. 3º - Os recursos do FMEI serão aplicados para:

- I. qualificação dos profissionais das unidades escolares de Educação Infantil;
- II. aquisição de equipamentos pedagógicos, tecnológicos e mobiliários para as unidades escolares de educação infantil, visando garantir a melhoria e elevação da qualidade do ensino e a modernização dos espaços educativos;
- III. aquisição, Construção e Ampliação das unidades de educação infantil;
- IV. aquisição de vagas para creche e pré-escola em unidades de Educação Infantil privadas;
- V. desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e apoio a Educação Infantil;
- VI. promoção, apoio, incentivo e patrocínio de atividades ligadas à rede de ensino municipal;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

VII. programas, projetos e ações educacionais realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Educação que promovam o desenvolvimento do ensino aprendizagem no município de Alto Paraiso de Goiás – GO;

VIII. apoio, desenvolvimento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de estudos, pesquisas, capacitação, aperfeiçoamento e profissionalização de recursos humanos necessários à execução dos programas e ações e outros que sejam aprovados pela Secretaria Municipal de Educação do município de Alto Paraiso de Goiás - GO;

IX. ampliação do acesso de crianças às ações de educação infantil no município de Alto Paraiso de Goiás - GO;

X. prestar apoio à elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação;

XI. promoção, apoio e incentivo às ações de ampliação e implementação de vagas para Educação Infantil no município de Alto Paraiso de Goiás – GO;

XII. programas, projetos e atividades educacionais que promovam o desenvolvimento do ensino aprendizagem da educação infantil.

XIII. apoio à promoção, difusão e realização de ações e eventos escolares nas unidades escolares municipais da educação infantil;

XIV. construção, reforma, restauração, adequação, aquisição ou locação de imóveis necessários;

XV. realização de atividades necessárias ao funcionamento da educação infantil do município de Alto Paraiso de Goiás - GO;

XVI. aquisição de materiais didático-escolares diversos para a manutenção das unidades escolares municipais da educação infantil;

XVII. financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Educação, voltados para educação infantil;

XVIII. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIX. apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Educação e dos projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, destinados para a educação infantil.





Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

XX. apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução dos programas, das ações e outros que sejam aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, destinados para a educação infantil.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI:

I - créditos orçamentários que lhe forem destinados pelo Governo Federal e/ou Governo Estadual;

II. auxílios, doações, subvenções, contribuições, transferências, acordos e ajustes;

III. rendimentos e acréscimos provenientes de aplicações no mercado financeiro de saldos disponíveis nas suas contas bancárias;

IV. retorno dos financiamentos concedidos sob a forma de empréstimos reembolsáveis;

V. recursos provenientes de convênios celebrados nos âmbitos federal e estadual;

VI. outras rendas eventuais extraordinárias que, por disposição legal ou sua natureza, lhe forem destinadas;

VII. transferência voluntária da nos âmbitos federal e estadual;

VIII. produto de convênios firmados com outras entidades financeiras e outras instituições de incentivo à educação infantil;

IX. transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação — Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, do município de Alto Paraíso de Goiás - GO.

§ 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Alto Paraíso de Goiás — GO, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas à área da educação infantil serão geridas pelo FMEI.

Art. 5º - O FMEI será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, por meio do titular da pasta, devidamente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.





Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. O orçamento do FMEI integrará o orçamento geral do Município, ficando o Poder Executivo obrigado a criar Lei Específica, durante o corrente ano, para incluir o FMEI no PPA e incluir as devidas dotações orçamentárias na LOA.

Art. 6º - O FMEI deverá ter fonte específica de origem e destinação de recursos financeiros destinados especificamente ao atendimento da educação infantil do município de Alto Paraiso de Goiás - GO.

Art. 7º - O FMEI terá prestação de contas vinculada à contabilidade municipal.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do FMEI e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do FMEI passarão a integrar a contabilidade geral do Município de Alto Paraiso de Goiás - GO.

§ 3º. A contabilidade do FMEI obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrarão a contabilidade geral do município de Alto Paraiso de Goiás - GO.

Art. 8º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização prévia do ordenador de despesas.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões financeiras, poderão ser utilizados créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - O FMEI terá vigência ilimitada.

Art. 10 - O Prefeito Municipal editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta lei.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto.





Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

Art. 12 - São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Alto Paraíso de Goiás - GO:

- I. gerir o FMEI, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer controle da execução orçamentário financeira, referentes a empenhos, liquidações, pagamento de despesas e recebimento de receitas;
- II. responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III. acompanhar, avaliar e decidir sobre projetos, programas e as ações guardando observância à viabilidade econômico-financeira previstas no Plano Municipal de Educação de Alto Paraíso de Goiás - GO;
- IV. definir as normas operacionais do Fundo, bem como, estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- V. manter os controles necessários à execução financeira dos recursos destinados ao FMEI, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- VI. acompanhar, avaliar, fiscalizar e prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos referentes aos programas, ações e serviços financiados pelo FMEI, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- VII. firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo FMEI;
- VIII. coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do FMEI;
- IX. gerenciar os bens patrimoniais, adquiridos com recursos do FMEI, destinados à Secretaria Municipal de Educação;
- X. manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- XI. manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do FMEI;
- XII. apresentar proposta financeira anual do FMEI ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XIII. encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- XV. assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria ou Secretário de Finanças.





Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

- XIV. assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;
- XV. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMEI;
- XVI. firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMEI.

Art. 13 - O repasse de recursos para as unidades escolares da educação infantil será efetivado pelo FMEI, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Fica alterado o QDD da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 992/17 de 21/12/2017, passando a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Educação Infantil — FMEI, código do tipo de órgão 14 de acordo com a tabela disponibilizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraiso de Goiás-GO, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2018.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em 03.05.2018
Lisso próprio. Aficado
No placa de publicidade
Data supra.